



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

## ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.A.  
FL. N.º 01

### GABINETE DO VEREADOR PAULO VOLCOV

PROJETO DE LEI N° 012 / 2013-L, DE 08 DE MARÇO DE 2013.

*Dispõe sobre: “A Disciplina quanto ao controle de ruídos, sons e vibrações, capaz de prejudicar a saúde, a segurança ou o sossego público e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Araçariguama DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída na Cidade de Araçariguama a Lei do Silêncio Urbano, que tem por finalidade combater a produção da Poluição Sonora, tais como; ruídos, sons e vibrações, em decorrência das atividades exercidas em ambientes confinados ou não, bem como aqueles emitidos por fontes oriundas de qualquer natureza, tais como veículos automotores e afins, e que possam interferir na saúde e causar incomodo ao bem estar da sociedade.

**Art. 2º** A emissão de ruídos e sons obedecerá, no interesse da saúde, do sossego e do bem estar público, as diretrizes e normas estabelecidas na presente lei, bem como deverá observar os níveis de ruído e vibração de ordem sonora estabelecidos na NBR 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**Art. 3º** As músicas, trilhas sonoras e demais sons e ruídos emitidos por aparelhos de som, ou qualquer outra fonte, instalados nas residências ou nos veículos automotores em movimento, parados, estacionados ou

C. M. ARAÇARIGUAMA - SP  
PROTOCOLO N.º 127 Rua Aparecida, 31 – Centro – Araçariguama – SP Fone/Fax: (11) 4136-1455  
Em: 12 / 03 / 2013 E-mail: assessoriapaulovolcov@hotmail.com  
As 09 : 56 horas  
Ass.. P

“SEJA VOCÊ A DIFERENÇA”

DE 09 / 03 / 2013  
LIVRETA EM EXPEDIENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

## ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.A.  
FL. N.º 02

### GABINETE DO VEREADOR PAULO VOLCOV

rebocados, desde que esteja em níveis prejudiciais a saúde e causando poluição sonora.

**Parágrafo Único:** Para os efeitos desta Lei, consideram-se prejudiciais à saúde, à segurança ou ao sossego público quaisquer ruídos que:

**I** – Atinjam no ambiente “externo” ao recinto em que tem origem, níveis sonoros superior a 50 (cinquenta) decibéis, medidos na curva C do “Medidor de Intensidade de Som”, de acordo com o método MB-268, prescrito pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

**II** – Alcancem no ambiente “interno” do recinto em que tem origem, níveis de sons superiores aos considerados normais pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou indicados na Resolução nº 204, de 20 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) ou, ainda, na forma que vier a substituí-la ou modificá-la.

**Art. 4º** São expressamente proibidos, independentemente de medição de nível sonoro, os ruídos:

**I** – produzidos por veículos com o equipamento de descarga aberto ou silencioso adulterado ou defeituoso;

**II** – produzidos por aparelhos ou instrumento de qualquer natureza, utilizados em pregões, anúncios ou propaganda na via pública ou para ela dirigidos;

C. M. ARAÇARIGUAMA - SP  
PROTÓCOLO N.º 127  
Em: 12/03/2013  
As: 09:56 horas  
Ass.: P

Rua Aparecida, 31 – Centro – Araçariguama – SP Fone/Fax: (11) 4136-1455 E-mail: assessoriapaulovolcov@hotmail.com  
“SEJA VOCÊ A DIFERENÇA”





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

## ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.A.  
FL. N.º 03

### GABINETE DO VEREADOR PAULO VOLCOV

**III** – produzidos por buzinas, ou por pregões, anúncios ou propaganda, à viva voz, na via pública, em local considerado pela autoridade competente como “zona de silêncio”;

**IV** – produzidos em edifícios de apartamentos, vilas e conjuntos residenciais ou comerciais em geral, instrumentos musicais ou aparelhos receptores de rádio, televisão ou reprodutores de sons, tais como aparelhos de som de alta potência e/ou similares, de viva voz, a incomodar a vizinhança, provocando o desassossego, a intranqüilidade ou desconforto;

**V** – produzidos por gritarias ou algazarras;

**VI** – provenientes pelo exercício de profissão incomoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;

**VII** – provenientes de instalações mecânicas, bandas ou conjuntos musicais e de aparelhos ou instrumentos produtores ou amplificadores de som ou ruídos, tais como trompas, fanfarras, apitos, timpanos, campainhas, matracas, sereias, alto falantes, quando produzidos na via pública ou quando nela sejam ouvidos de forma incomoda;

**VIII** – provocados por bombas, morteiros, foguetes, rojões, fogos de estampido e similares;

C. M. ARAÇARIGUAMA - SP

PROTOCOLO N.º 127

Em: 12 / 03 / 2013

As 09 : 56 horas

Ass.. P.

Rua Aparecida, 31 – Centro – Araçariguama – SP Fone/Fax: (11) 4136-1455.  
E-mail: assessoriapaulovolcov@hotmail.com  
“SEJA VOCÊ A DIFERENÇA”

LEITURA EXTERNA  
DE 19 / 03 / 2013

1º SECRETARIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

## ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.A.  
FL. N.º 04

### GABINETE DO VEREADOR PAULO VOLCOV

**Art. 5º** São permitidos, observado o disposto no art. 2º desta Lei, os ruídos que provenham:

**I** – de sinos de igrejas ou templos e, bem assim, de instrumentos litúrgicos utilizados no exercício de culto ou cerimônia religiosa, celebrados no recinto das respectivas sedes das associações religiosas, no período das 08h00 às 22h00;

**II** – de bandas de música nas praças e nos jardins públicos, em desfiles oficiais ou religiosos;

**III** – de sirenes ou aparelhos semelhantes usados para assinalar o início e o fim da jornada de trabalho, desde que funcionem apenas nas zonas apropriadas, reconhecidas pela autoridade competente e pelo tempo “estritamente necessário”;

**IV** – de sirenes ou aparelhos semelhantes, quando usados por batedores oficiais ou em ambulância ou veículos de serviço de urgência ou quando empregados para alarme e advertência, limitado o uso ao mínimo necessário;

**V** – de alto-falantes em praças públicas ou em outros locais permitidos pelas autoridades, destinados exclusivamente para divulgação de músicas, sem propaganda comercial;

**VI** – de explosivos empregados em pedreiras, rochas e demolições, no período das 08h00 às 12h00;

**C. M. ARAÇARIGUAMA**

**PROTOCOLO N.º 127** **Rua Aparecida, 31 – Centro – Araçariguama – SP** **Fone/Fax: (11) 4136-1455.**  
**Em: 12 / 03 / 2013** **E-mail: assessoriapaulovolcov@hotmail.com**  
**Às 09:56 horas**  
**Ass.. P.**

**“SEJA VOCÊ A DIFERENÇA”**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

## ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.A.  
FL. N.º 05

### GABINETE DO VEREADOR PAULO VOLCOV

**VII** – de máquinas e equipamentos utilizados em construções, demolições e obras em geral, no período compreendido entre 08h00 e 22h00;

**VIII** – de máquinas e equipamentos necessários à preparação ou conservação de logradouros públicos, no período das 08h00 às 22 horas;

**IX** – de alto-falantes utilizados para propaganda eleitoral durante a época própria, determinada pela Justiça Eleitoral, e no período compreendido entre 08h00 e 22h00.

**Parágrafo Único** – As limitações a que se referem os itens VIRAM VII e VIII deste artigo não se aplica quando a obra for executada em zona não residencial ou em logradouro público, nos quais o movimento intenso de veículos e ou pedestres, durante o dia, recomende a sua realização à noite.

**Art. 6º** Veículos flagrados emitindo sons e ruídos em desacordo com o prescrito no artigo 3º, estarão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com o CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

**I** - Infração: Grave;

**II** - Penalidade: Multa;

**III** - Medida Administrativa: Retenção do veículo para regularização.

C. M. ARAÇARIGUAMA - SP

PROTOCOLO N.º 127 Rua Aparecida, 31 – Centro – Araçariguama – SP Fone/Fax: (11) 4136-1455 RA EM EXPEDIENTE

Em: 12/03/2013

As 09:56 horas

Ass. P.

E-mail: assessoriapaulovolcov@hotmail.com  
“SEJA VOCÊ A DIFERENÇA”





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

## ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.A.  
FL. N.º 06

### GABINETE DO VEREADOR PAULO VOLCOV

**§ 1º** - Ficam excluídos das penalidades desta Lei, os veículos que estejam em movimento e que tenham o intuito de divulgar informação, propaganda ou publicidade de qualquer natureza, desde que compreendido dentro do horário das 08h00 às 17h00, com distância mínima de 200 (duzentos) metros de hospitais, estabelecimentos de ensino, postos de saúde, igrejas, casas de saúde e repartições públicas.

**§ 2º** - O valor da multa pecuniária a ser aplicada será a prevista no Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 7º** Os estabelecimentos que comercializam ou instalam aparelhos de som nos veículos automotores ficam obrigados a entregar ao consumidor, no ato da venda ou instalação destes produtos, folheto educativo contendo as normas vigentes no Município sobre poluição sonora, sob pena de se sujeitarem às penalidades de que tratam os §§ 1º ao 3º do art. 9º da presente lei.

**Art. 8º** Ao Poder Executivo e demais órgãos fiscalizadores, além de suas atividades habituais, ficam autorizados a aplicarem as multas e demais cominações legais previstas nesta Lei, cujas competências de fiscalizar sejam atribuídas aos:

**I** – Agentes Fiscais lotados na Secretaria de Desenvolvimento Urbano (S.D.U.);

**II** – Agentes Fiscais lotados na Secretaria de Desenvolvimento Econômico (S.D.E.);

C. M. ARAÇARIGUAMA - SP

PROTOCOLO N.º 127

Em: 12/03/2013

As 09:56 horas

Ass. P.

Rua Aparecida, 31 – Centro – Araçariguama – SP Fone/Fax: (11) 4136-1453

E-mail: assessoriapaulovolcov@hotmail.com

**“SEJA VOCÊ A DIFERENÇA”**

LEITURA EM EXPEDIENTE

DE 019/03/2013

1º SECRETARIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.A.  
FL. N.º 07

## GABINETE DO VEREADOR PAULO VOLCOV

**III** – Guardas Civis Municipais lotados na Secretaria para Assuntos de Segurança Pública (SASP);

**IV** – Agentes Ficiais de Trânsito lotados na Secretaria de Trânsito e Transportes (STT) e demais conveniados;

**Parágrafo Único:** As multas decorrentes desta Lei serão revertidas para o Fundo Municipal de Segurança Pública que promoverá a divulgação, orientação e medidas educativas visando o sossego público.

**Art. 9º** O Poder Público aplicará também penalidades ao estabelecimento onde o veículo estiver parado ou estacionado, considerando como de sua responsabilidade as áreas de construção, recuo, pátios e estacionamentos.

**§ 1º** - O valor da multa pecuniária a ser aplicada ao estabelecimento será no valor de 100 (cem) UFG, reajustável anualmente; ou por outro indexador que vier a substituí-la ou modificá-la por força de lei.

**§ 2º** - Em caso de reincidência, a multa prevista no parágrafo anterior será aplicada em dobro.

**§ 3º** - Persistindo a reincidência o estabelecimento comercial terá a Licença de Funcionamento cassada por trinta dias e na persistência será cassado definitivamente.

**C. M. ARAÇARIGUAMA - SP**

**PROTOCOLO N.º 127** Rua Aparecida, 31 – Centro – Araçariguama – SP Fone/Fax: (11) 4136-1405. EM EXPEDIÇÃO

Em: 12 / 03 / 2013

As 09 : 52 horas

Ass.. P.

E-mail: [assessoriajpaulovolcov@hotmail.com](mailto:assessoriajpaulovolcov@hotmail.com)  
“SEJA VOCÊ A DIFERENÇA”

12 / 03 / 2013

1º SECRETARIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

## ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.A.  
FL. N. 00

### GABINETE DO VEREADOR PAULO VOLCOV

**§ 4º** - Os estabelecimentos comerciais que tenham estacionamento deverão, obrigatoriamente, colocar placas indicando a proibição da emissão de sons, mencionando a presente Lei, sob pena de incorrer em multa descrita no parágrafo primeiro.

**Art. 10º** A multa prevista no art. 9º será aplicada ao estabelecimento, após o encaminhamento de cópia do auto da infração, aplicado ao veículo ao órgão competente da municipalidade.

**Art. 11º** A infração ao artigo 9º, sujeitará ao infrator, cumulativamente:

**I** - ao pagamento de multa no valor de 100 (cem) UFG;

**II** - à apreensão e remoção do veículo, quando esse for utilizado pelo infrator como gerador e propagador de som excessivo e mesmo quando estiver em logradouro público;

**III** - pagamento de taxas e despesas com a remoção e a estadia do veículo no pátio municipal.

**Parágrafo Único:** A restituição do veículo apreendido só ocorrerá mediante o prévio pagamento da multa imposta, das taxas e das despesas com a remoção e estadia do veículo.

**Art. 12º** Excetuam-se das penalidades previstas nesta lei, respeitados os limites de decibéis previstos em lei própria, os sons e ruídos produzidos por:

M. ARAÇARIGUAMA - SP

PROTOCOLO N.º 127

Em: 12 / 03 / 2013

As: 09:56 horas

Ass.: P.

Rua Aparecida, 31 – Centro – Araçariguama – SP Fone/Fax: (11) 4136-1455  
E-mail: assessoriapaulovolcov@hotmail.com  
“SEJA VOCÊ A DIFERENÇA”





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

## ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.A.  
FL. N.º 09

### GABINETE DO VEREADOR PAULO VOLCOV

**I** – Veículos prestadores de serviços com emissão sonora de publicidade e divulgação, entretenimento e comunicação, desde que estejam portando autorização emitida pelo órgão ou entidade competente ou sujeitos à legislação específica;

**II** – Veículos de competição e os de entretenimento público, somente nos locais de competição ou de apresentação devidamente estabelecidos e permitidos pelas autoridades competentes;

**III** – Estabelecimentos de venda e instalação de som automotivo, desde que por períodos de teste não superiores a 5 (cinco) minutos durante o horário comercial.

**Art. 13º** - O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao recebimento do auto de infração e imposição de multa, para apresentar sua defesa na esfera administrativa.

**Art. 14º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei por decreto e a estabelecer convênios com outros órgãos públicos de qualquer nível, no sentido de colaborar com a fiscalização e cumprimento a presente lei.

**Art. 15º** - Qualquer pessoa que considerar seu sossego perturbado por sons ou ruídos não permitidos, poderá solicitar ao órgão competente as providências cabíveis.

C. M. ARAÇARIGUAMA - SP

PROTOCOLO N.º 127 Rua Aparecida, 31 – Centro – Araçariguama – SP Fone/Fax: (11) 4436-1455

Em: 12/03/2013

As 09:56 horas

Ass. P.

E-mail: assessoriapaulovolcov@hotmail.com  
“SEJA VOCÊ A DIFERENÇA”

LEIA-SE EM EXPEDIENTE

09/03/2013

1º SECRETARIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

## ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.A.  
FL. N.º 10

### GABINETE DO VEREADOR PAULO VOLCOV

**Art. 16º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçariguama, 8 de Março de 2013.

#### JUSTIFICATIVA

O Município de Araçariguama não dispõe de legislação específica no amparo de seus municíipes quanto à poluição sonora. Todo o cidadão tem o direito constituído e garantido pela Constituição Federal, quanto à segurança, ao sossego e à saúde, provocados pela utilização de propriedade vizinha;

Atualmente os órgãos fiscalizadores municipais têm adotado o Decreto-Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), como referência no uso de suas atribuições, a fim de punir os agentes infratores que perturbam o sossego e o bem estar público.

Há necessidade de a Municipalidade uniformizar, padronizar e implantar em toda sua jurisdição, uma lei que visa disciplinar a produção de ruídos, capaz de prejudicar a saúde, a segurança ou o sossego público de seus municíipes.

Esta lei servirá de instrumento para que os agentes fiscais possam atuar de forma a coibir a perturbação do sossego alheio, sendo

C. M. ARAÇARIGUAMA - SP

PROTOCOLO N.º 127

Em: 12 / 03 /2013

As 09 : 56 horas

Ass.: Q.

Rua Aparecida, 31 – Centro – Araçariguama – SP Fone/Fax: (11) 4136-1453  
E-mail: assessoriapaulovolcov@hotmail.com

“SEJA VOCÊ A DIFERENÇA”

191 / 03 /2013

SECRETARIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

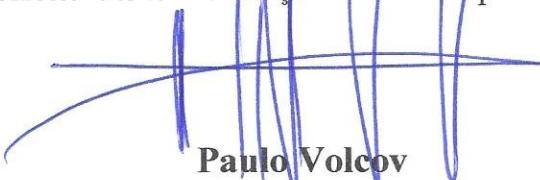
## ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.A.  
FL. N° 11

### GABINETE DO VEREADOR PAULO VOLCOV

de grande valia se o Município oferecesse à população um serviço energético, dinâmico e eficiente.

Cita-se como exemplo, o agente fiscal estar munido de aparelho decibelímetro e, mediante denúncia, flagrar, autuar e multar o infrator, inserindo a ocorrência em banco de dados. Na ocorrência de repetidas reincidências, poderá a autoridade competente determinar, a seu juízo, a apreensão ou a interdição da fonte produtora do ruído.

  
Paulo Volcov  
1º Secretário

  
Rodrigo de Almeida Souza  
Presidente

  
Moacyr de Godoy  
Vice Presidente

  
Genivaldo Vidal dos Santos  
2º Secretário

  
Leandro Amaro de Andrade  
Vereador

  
José Fernandes da Costa  
Vereador

Rua Aparecida, 31 – Centro – Araçariguama – SP Fone/Fax: (11) 4136-1455  
E-mail: [assessoriapaulovolcov@hotmail.com](mailto:assessoriapaulovolcov@hotmail.com)  
“SEJA VOCÊ A DIFERENÇA”



C. M. ARAÇARIGUAMA - SP	
PROTOCOLO N.º 127	
Em:	12 / 03 / 2013
As	09 : 56 horas
Ass..	